PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Cocal do Sul (SC)
ASSUNTO: Análise de legalidade das minutas dos Editais nº 01/2026 e nº 02/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

REFERÊNCIA: Ofício nº 175.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica das minutas de editais destinadas à execução dos recursos da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** no município de Cocal do Sul, referente ao Ciclo 2 de 2025. Foram apresentados para exame:

1. **Edital nº 01/2026:** Seleção de Projetos Culturais (Execução Cultural), com valor total de **R$ 90.038,04**.
2. **Edital nº 02/2026:** Seleção de espaços, ambientes ou iniciativas para recebimento de subsídio para manutenção, com valor total de **R$ 32.000,00**.

O objetivo é verificar a conformidade dos instrumentos convocatórios com o ordenamento jurídico, especialmente quanto ao novo marco regulatório do fomento cultural.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Marco Regulatório e Competência

A execução da PNAB é descentralizada, cabendo aos Municípios a realização de processos públicos de seleção A base legal indicada nas minutas está correta e atualizada, fundamentando-se na:

- **Lei nº 14.399/2022** (Lei PNAB);
- **Lei nº 14.903/2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- **Decreto nº 11.740/2023** (Regulamenta a PNAB);
- **Decreto nº 11.453/2023** (Decreto de Fomento Cultural).

2.2. Dos Instrumentos Jurídicos e Procedimentos

Conforme o **Art. 9º do Decreto nº 11.740/2023**, os processos de seleção devem prever instrumentos jurídicos específicos:

"I - termo de execução cultural de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;".

As minutas analisadas preveem corretamente a utilização do **Termo de Execução Cultural**, em harmonia com o **Art. 10 da Lei nº 14.903/2024**, que disciplina a fase de celebração e os requisitos de habilitação.

2.3. Das Ações Afirmativas e Acessibilidade

Ambos os editais contemplam critérios de **Ações Afirmativas** e **Acessibilidade**, atendendo ao disposto no **Art. 9º, § 1º e § 5º do Decreto nº 11.740/2023**, que exige a destinação de, no mínimo, 20% dos recursos para áreas periféricas e comunidades tradicionais, além de medidas de acessibilidade.

2.4. Do Subsídio a Espaços Culturais (Edital 02/2026)

O Edital 02/2026 estabelece o valor de **R$ 8.000,00** por espaço, o que respeita a faixa legal de R$ 3.000,00 a R$ 10.000,00 prevista no **Art. 15, § 6º do Decreto nº 11.740/2023.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento Jurídico manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das minutas dos Editais nº 01/2026 e nº 02/2026, conforme acima exposto.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada deste parecerista.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal do Sul (SC), 20 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DE FAVERI SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEONARDO DE FAVERI SOUZA
OAB/SC 15.359